



**EDITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 025/SMSU/2023 – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

PROCESSO: 6029.2023/0007071-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO “B” e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2023 ÀS 11:00HS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

**FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E
JULGAMENTO**

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento Legal;

2 Objeto;



- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do edital
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto e fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Reajuste e dotação
- 15 Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições do Recebimento, do Pagamento e da Fiscalização
- 18 Das Penalidades;
- 19 Disposições Finais

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços



ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Minuta do Contrato



PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35, situada nesta Capital na Rua da Consolação, nº 1379, Consolação – CEP:CEP 01301-100, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 926079**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **11:00 h. do dia 11/07/2023**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas e nas condições estabelecidas no **ANEXO “B” e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência.



2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) - atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) - As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) - tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) - **não** estejam sob processo de falência;

c.1) - É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) - **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

e) - **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) - **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) - **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021);

g1) - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) - As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) - Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

g6) – Não poderão participar Cooperativas, por expressa vedação legal, estabelecida no artigo 10, inciso I, do Decreto Municipal 62.100/2022.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 62.100/2022 e Lei Municipal nº 15.944/2013.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico dtcc@prefeitura.sp.gov.br e spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição



apresentada via e-mail, dtcc@prefeitura.sp.gov.br e spfeiteiro@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** - do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** - do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto e o **VALOR DO PREÇO TOTAL e MENSAL**, com duas casas decimais, até a data e o



horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5. Os preços cotados deverão ser estimados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, ou da prestação de serviço, inclusive frete. O preço ofertado será irredutível e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 6 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de **no mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.



7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) - que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/ remanescentes que, porventura, se enquadrem na



hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.



9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.4.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item **11.6.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.



10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3. deste edital.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.



11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2, deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1. Habilitação jurídica:

a) - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



c) - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

c) - Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

d) - Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) - No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) - Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) - Regularidade perante o Cadin Municipal.

h) - Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.5.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.



11.5.3. Qualificação econômico-financeira:

a) - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) - Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) - Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) - Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) - Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.



b.3) - A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

11.5.4. Qualificação técnica:

a) - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprovem o desempenho de no mínimo 50% sobre o total da extensão de área interna e externa em m² conforme anexo 2.

a.1) - A comprovação a que se refere o item “a”, poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

b) - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

b.1) - O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

11.5.5. Outros Documentos:

a) - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) - Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.



d) - Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV e V** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.6.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



11.6.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.6.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) - Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.6.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.



11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



14. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

14.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / **2023.**

14.4. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

14.4.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.4.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

14.4.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

14.4.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.



14.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.5.1. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de em até 45 (quarenta) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

14.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.8. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº _____ do orçamento vigente.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VII deste Edital.

15.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.2. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao



setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

15.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.3.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

15.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta



e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5. A contratada:

- a) - não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) -** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) -** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

15.5. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente ao importe de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF n.º 170 de 31 de agosto de 2020, no prazo de até **15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato**, conforme disposto no artigo 125, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 62.100/2022, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.

15.6. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.7. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2, do anexo VII – Minuta de Contrato.

15.8. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.9. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que



possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.10. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.11. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias , além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF 170/2020.

16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1. A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VII) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

16.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VII deste Edital.

16.3.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.



16.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo VII deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto nos artigos 121 e 122 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** - comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** - manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** - Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** - Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Divisão de Compras e Contratos – DCC, situada nesta Capital, na Rua da Consolação, 1379 – 8º andar – CEP 01301-000, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas.

18.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

18.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.



18.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19.13. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o artigo 183 da Lei Federal 14.133/21.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.



19.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.17. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

19.18. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

19.21. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 SOLANGE PIVA FEITEIRO
Data: 20/06/2023 11:02:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Solange Piva Feiteiro

Pregoeira

SMSU/CAF/DCC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

01. OBJETO – Contratação de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, limpeza de áreas verdes nas unidades relacionadas no **Anexo B (e Tabela I do item 3.1.1.2)**, deste Termo de Referência, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, demais materiais e equipamentos, e ainda, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, de boa qualidade e em **quantidades compatíveis com as necessidades dos locais. Código Comprasnet 24031.**

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

contratação fundamentada conforme descrito no estudo técnico preliminar link **(082645714)** do processo sei 6029.2022/0014701-7.

1.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O principal benefício dos serviços é a melhoria da limpeza e saneamento das instalações das Inspetorias da GCM, provendo ambiente limpo e saudável aos servidores e frequentadores do local.

02. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO “A” e ANEXO “B”** deste Termo de Referência.

2.1. Os serviços terão que ser prestados pela Contratada de acordo com o detalhamento exposto no item 4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, nas instalações das Unidades relacionadas no **ANEXO A**, abrangendo, aproximadamente, as áreas relacionadas e descritas na tabela do item 2.4., devendo ser disponibilizada mão-de-obra, produtos de higiene, limpeza, materiais, equipamentos e os acessórios de sanitários (saboneteira, dispensers de sabão e papel toalha, e papel higiênico), em quantidades compatíveis com as necessidades locais.



2.2. Foi eleito como unidade de medida para contratação dos serviços, o “metro quadrado por mês – m²/mês”, tendo em vista a facilidade de administração/gerenciamento do contrato.

2.3. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas da projeção horizontal de cada ambiente, isto é, áreas de planta baixa. Deve ser quantificada a área de piso, sem considerar as áreas verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins, cujos serviços estão contemplados os nos itens correspondentes a limpeza dos pisos, exceto na medição de limpeza de área de vidros, cuja medição será a da área a ser limpa;

2.4. As áreas aproximadas, objeto do contrato são as seguintes:

TIPO DE ÁREA		TOTAL POR TIPO DE ÁREA (m2)
1	Áreas Internas	6726,41
2	Área interna/ externa de vidro	1195,95
3	Áreas verdes/Externas	200

2.5. Para exata caracterização da área, **será facultativa** a realização de **VISTORIA TÉCNICA E PRÉVIA** pelas empresas interessadas, nos endereços indicados no anexo A e C, devendo, para tanto, **ser agendada previamente, data e horário, pelo Telefone: (11) 3124-5100 – ramal 108 – c/ Sr. Adelmo ou Gláucia.**

Esta vistoria Técnica, não é obrigatória, podendo ser substituída *por uma declaração formal de conhecimento pleno, emitida pela interessada em participar do certame e assinada pelo responsável técnico, quanto às condições e ao local de realização do objeto da contratação*, conforme art. 38 da lei municipal 17.273 de janeiro de 2020.

Caso opte pela Vistoria, os endereços constam do anexo “C”. Podendo o interessado fazer a vistoria total ou parcial, neste caso, declarando o restante conforme descrito anteriormente.

3. Caracterização da equipe para a prestação dos serviços:

3.1. A licitante deverá, para compor a equipe que prestará os serviços:

3.1.1. Manter no mínimo **01 (um) auxiliar de limpeza para cada 750m², para** os locais Listados na TABELA I.

3.1.1.1 Nos locais onde a área total for inferior a 750m², manter um funcionário.

3.1.1.2 Nos Locais onde a área for maior que 750m². Manter tantos quantos funcionários necessários para que cada um atenda o máximo de 750 m².

TABELA I – Locais de Atendimento

Local	Endereços	àre Interna Piso frio	Area externa/Pateo/Areas Verdes alta frequencia	Vidros externos/ Frequencia trimestral com exposição a risco
		m2	m2	m2
COP C	Av Santos Dumond, 767 - Luz - São Paulo	3000	200	60
IR-SÊ	Av do Estado, 680 - Bom Retiro - S paulo	1557	0	544,58
IR V Mariana	Rua Capitão Macedo 553 Vila Clementino	361	0	45
BC - SÉ	Praça da Sé S?N - Centro	100	0	3
IAMO	Rua João tobias 12 - Belezinho	680,05	0	70
IDAMAS	Rua Augusta 10 - Consolação São Paulo	1028,36	0	473,37
		6726,41	200	1195,95

3.1.2. Nos locais cujas áreas (interna – piso frio, carpete, paviflex, elevado/laminado e/ou madeira/taco) **sejam menores que 750 m²; é necessário manter 01 (um) auxiliar de limpeza durante todo o período**, neste caso, a limpeza considerada nas áreas essenciais poderá ser realizada mais de uma vez, a critério da contratante, desde que a somatória das áreas limpas não exceda aos 750m²/funcionário.

3.1.3. Manter no mínimo 01 (um) limpador a cada 3.300 m² de vidro;

3.1.4. Manter no mínimo 01 (um) auxiliar de limpeza a cada 2.400 m² de área externa;

3.1.5. Manter 01 (um) encarregado para cada 15 (quinze) auxiliares de limpeza, sendo que se houver em alguma Unidade um número inferior a este, a LICITANTE deverá nomear um líder dentre os auxiliares de limpeza executores dos serviços; devendo, para os locais onde só houver um auxiliar, ser designado Supervisor da empresa CONTRATADA para contato.

3.1.6 A Empresa deverá apresentar o Registro, Válido, do Responsável Químico da Empresa no Conselho Regional de Química.

3.1.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a rotina estipulada nos itens 4; 4.1, deste Termo de Referência.

3.2. Para os fins de formação da equipe, considera-se:

3.2.1. ENCARREGADO/LÍDER – o responsável, diariamente, pela fiscalização dos serviços, cabendo-lhe a conferência da qualidade dos serviços prestados pelos auxiliares de limpeza e ajudantes gerais, bem como a fiscalizar a boa qualidade dos materiais e a funcionalidade regular dos equipamentos dispensados à CONTRATANTE.

3.2.2. AUXILIARES DE LIMPEZA/LIMPADOR DE VIDROS – as pessoas encarregadas de efetivamente efetuar a limpeza dos espaços indicados no contrato.



3.3. A licitante, para indicação do número de pessoas que irá compor sua equipe, deverá observar, além das metragens mínimas estabelecidas, a periodicidade fixada para os diversos serviços, conforme cláusula 4 destas Especificações Técnicas, respeitando a produtividade de alta frequência a seguir demonstrado:

3.3.1 Produtividade

Descrição	Área m ²	Produtividade máxima (M ² /H)
Áreas Internas	6726,41	750 m ²
Área interna/externa de vidro	1195,95	3300 m ²
Áreas verdes/Externas	200	2400 m ²

04. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Horários de Atendimento

Nas Unidades indicadas no ANEXO A os serviços de limpeza geral e os de limpeza diária/manutenção, deverão ser executados pela Contratada nos horários de acordo com relação que lhe será fornecida pela Contratante, seguindo escala de tarefas apresentadas, nas seguintes condições:

A) – de segunda a sexta-feira no período: entre 07:00 às 21:00 hs. – Limpeza geral.

- Ou em outro horário, para atender as necessidades da Contratante. (Ex. retirada de lixo após as 18:00 horas)

- Serviços que demandem excessivo ruído, ou excessiva movimentação de móveis e ou equipamentos pesados, deverão, necessariamente, serem executadas fora do horário administrativo da unidade.

B) – Aos sábados – em regime de mutirão quando solicitado pela Contratante.

OBS. Considerar que este é o período no qual deverão ser prestados os serviços e não a jornada de trabalho dos funcionários. Esta deverá claro, atender a legislação do trabalho.

4.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:



4.1.1. DIARIAMENTE

4.1.1.1. Remover o pó das mesas, telefones, dos aparelhos elétricos, etc.;

4.1.1.2. Varrer, aspirar, aplicar pano umedecido com produto e equipamento adequado para todas as áreas internas, hall, recepções, garagem (Varrição), escadas, etc., removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado, mantendo estes locais permanentemente polidos.

4.1.1.3. Aplicar cera e lustrar os pisos nos locais de muito trânsito;

4.1.1.4. Recolher o lixo, no mínimo duas vezes ao dia, de todos os cestos existentes principalmente dos sanitários, mantendo os cestos isentos de detritos, exceto nos casos descritos no item 3.1.2, onde nestes casos o recolhimento do lixo será uma vez ao dia;

4.1.1.5. Recolher e ensacar todo o lixo em sacos plásticos apropriados e, após depositá-los em locais pré-determinados, para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, respeitando os dias/horários permitidos.

4.1.1.6. Lavar e desinfetar, 01 vez por dia, com produto adequado e aroma floral ou cítrico, os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e azulejos de todos os sanitários, mantendo a conservação de higiene e abastecendo os mesmos com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido aplicando saneantes domissanitários; respeitando a exceção dos banheiros utilizados pelo publico, conforme mencionado no item **4.1.7**

4.1.1.7. Limpar, aspirar o piso/tapete e desinfetar as cabinas dos elevadores;

4.1.1.8. Passar pano úmido nos pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

4.1.1.9. Passar aspirador de pó nos pisos que requeiram tal procedimento (por exemplo carpetes), especialmente onde o tráfego de pessoas é mais intenso;

4.1.1.10. Limpar/remover poças e manchas de óleo dos pisos, nas áreas operacionais da Contratante;

4.1.1.11. Remover manchas existentes nos assentos de cadeiras e poltronas revestidas de tecido, em tapetes e carpetes, com produto adequado, mantendo a conservação dos mesmos. No caso de manchas a serem de substâncias que contenham óleo ou gordura, recomenda-se retirar o excesso com um pano umedecido com álcool (sem esfregar) e, em seguida, usar um pano umedecido com água e sabão. Após, enxugar com pano seco ou papel absorvente;

4.1.1.12. Lavar as lixeiras situadas nas áreas externas das Unidades;

4.1.1.13. Executar a limpeza externa de todos os bebedouros e máquinas de café existentes nos Edifícios, suprindo-os com garrações de água mineral adquiridos pela Contratante (do almoxarifado até os locais onde se encontram instalados e vice-versa), sempre que necessário e/ou solicitado

4.1.1.14. Limpar e higienizar os telefones com produto específico e álcool;

4.1.1.15. Varrer as áreas externas (quando houver) (calçadas, pátios e demais áreas circunscritas às dependências da Contratante) removendo e depositando os detritos em sacos plásticos a serem



destinados, armazenando provisoriamente em locais pré-determinados pela Contratante, até a retirada dos mesmos, da unidade (em no máximo 3 dias);

4.1.1.16. Os Detritos originários das áreas verdes, devidamente acondicionados, devem ser retirados do local, dando destinação apropriada, conforme legislação, sendo terminantemente vedada a queima desses materiais em local não autorizado, situado na área circunscrita da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

4.1.1.17 Limpar dentro e fora os cestos de lixo e forrá-los com sacos de lixos apropriados;

4.1.1.18 Retocar, eventualmente, a limpeza dos tetos, paredes, portas, azulejos, ladrilhos e janelas, sempre que estas apresentarem sujidades, manchas, removendo eventuais manchas;

4.1.1.19 Efetuar a limpeza geral das copas, cozinha e refeitório, incluindo lavagem dos panos de copa, limpeza dos fogões, fornos elétricos, fornos microondas, cafeteiras, geladeiras, marmiteiros e armários.

4.1.1.20 Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes;

4.1.1.21 Demais tarefas de limpeza que requeiram atenção diária;

4.1.1.22 Aspergir desinfetante em todos os vasos sanitários e ralos

4.1.1.23 Desentupir e desobstruir pias, ralos de piso, vasos sanitários e similares, com o emprego de produtos e equipamentos adequados; sempre que um problema destes se apresentar.

4.1.2 - SEMANALMENTE

4.1.2.1. Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

4.1.2.2. Encerar e lustrar todos os pisos, com produtos e equipamentos apropriados e aplicar cera antiderrapante nos pisos que requerem tal procedimento.

4.1.2.3. Lavar com os devidos cuidados e com produtos e equipamentos apropriados todas as áreas, sacadas, terraços, garagem, pátios e escadas;

4.1.2.4. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;

4.1.2.5. Limpar, com produtos apropriados Divisórias, balcões, portas, barras, Rodapés e batentes, com produto adequado;

4.1.2.6. REALIZAR LIMPEZA MAIS APURADA NOS LOCAIS, LIMPANDO ATRÁS DOS ARMÁRIOS, ARQUIVOS E ESTANTES E, APÓS A REALIZAÇÃO DESSAS ATIVIDADES, DEIXAR O MOBILIÁRIO NO LOCAL DE ORIGEM;

4.1.2.7. Executar a limpeza externa, higienizando todos os bebedouros existentes nos Prédios, utilizando produtos não prejudiciais à saúde humana;



4.1.2.8. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas, com produto adequado;

4.1.2.9. Limpar aparelhos de telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano umedecido com álcool;

4.1.2.10. Aspirar o pó das caixas das tomadas elétricas e da rede de informática existentes nos pisos;

4.1.2.11. Identificar tacos, pisos, carpetes, forração e revestimentos de piso soltos;

4.1.2.12. Limpar tetos, paredes, azulejos, ladrilhos, portas, inclusive de portas-de-aço e ventiladores

4.1.2.13. Lustrar todo mobiliário de madeira, com produto adequado para essa finalidade;

4.1.2.14. Lavar piso e paredes do refeitório e das copas, com lavagem dos panos de copas;

4.1.2.15. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, mesmo os de frequência quinzenal, mensal, trimestral ou semestral, mas que sejam exigidos para a melhor manutenção de higiene e boa aparência dos locais para os quais foram contratados

4.1.2.16. Rastelar as áreas ajardinadas das Unidades

4.1.2. – QUINZENALMENTE

4.1.3.1. Executar a limpeza interna e externa dos exaustores e coifas existentes nas copas e cozinhas.

4.1.3.2. Executar a limpeza geral nos mobiliários de Bibliotecas e depósitos prateleiras e armários de arquivos mortos e almoxarifados, providenciando aspiração e limpeza adequada nos materiais tais como livros, pastas de arquivos, uniformes, fardamentos, acessórios, materiais estocados de escritório e peças de veículos etc. com acompanhamento e auxílio de responsável do respectivo Setor da Contratante;

4.1.3.3. Limpar todos os vidros externos – face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade. Em janelas, onde a altura em relação ao piso permitir, executar também a limpeza externa

4.1.3.4. Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes nas áreas de almoxarifados/galpões/Vestiários;

4.1.3.5. Rever polimento do que forem necessários como metais, sanitários, maçanetas, etc;

4.1.3.6. Limpar as placas indicativas e sinalização de piso;

4.1.3.7. Degelar e limpar as geladeiras.

4.1.3.8. Executar poda/aparação de grama/rastelo/corte de matos e retirada (bota-fora) nas Unidades, conforme Anexo A.

4.1.3.9. Efetuar a revisão geral de todo serviço



4.1.4. - MENSALMENTE

4.1.4.1. Fazer a limpeza de toldos, nas duas faces, com produto, equipamento e técnica apropriada, em dia e horário a serem estipulados pela Contratante e, se for o caso, em intervalo menor;

4.1.4.2. Limpar/Remover manchas de forros, paredes e rodapés;

4.1.4.3. Executar limpezas em todos os sofás, poltronas e assentos de cadeiras com revestimento de tecidos, inclusive com o uso de produtos e técnicas apropriadas, se houver necessidade;

4.1.4.4. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

4.1.4.5. Efetuar a limpeza completa dos trincos e fechos;

4.1.4.6. Efetuar limpeza geral e criteriosa do almoxarifado, com supervisão de servidor encarregado pelo setor;

4.1.4.7. Realizar a limpeza geral, repassando minuciosamente toda a limpeza feita durante o mês.

4.1.4.8. Higienizar e limpar criteriosamente as prateleiras e os prontos-para-uso dos servidores, com supervisão de servidor encarregado pelo setor;

4.1.5. - TRIMESTRALMENTE

4.1.5.1. Lavar tapetes e carpetes com produto, equipamento e técnica apropriados.

4.1.5.2. Limpar todos os vidros externos (que se compõem de face interna e face externa) aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade. A quantificação da área de vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

4.1.5.3. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora (lâmpadas, aletas e difusores);

4.1.6. TRES VEZES POR DIA

4.1.6.1. Limpar os banheiros utilizados pelos munícipes (térreo), repondo papel higiênico, sabonete e papel toalha, sempre que necessário;

4.2. ÁREAS VERDES

4.2.1. Limpeza e conservação das áreas ajardinadas das Unidades, conforme Anexo A.

4.2.2. Executar aparação de grama/rastelo/corte de matos e retirada (bota-fora) **quinzenalmente** nas Unidades, conforme Anexo A.

Obs.: segundo descrição CBO 5143-20 do Ministério do Trabalho, esta é função de Faxineiro. (Não sendo, portanto, necessário Jardineiro)

4.2.3. Não será permitida a queima do mato retirado.

05 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1. Os serviços serão executados incluindo o fornecimento de:

- a)** Toda a mão-de-obra;
- b)** Materiais de higiene: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, cujas especificações técnicas estão registradas abaixo.
- c)** Colocação de acessórios nos sanitários das Unidades contempladas e indicadas no Anexo A (saboneteiras, dispensers de sabão e toalhas, porta papel higiênico etc); após a instalação, o acessório integrará o patrimônio da Contratante.
- d)** Materiais de limpeza, sacos plásticos para acondicionamento de detritos;
- e)** Produtos, utensílios e equipamentos necessários à plena e regular execução do objeto contratual;
- f)** Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o regulamento técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro. Quando usado para DESINFECÇÃO deverá ser utilizado ALCOOL 70%;
- g)** Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua composição, fabricação e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD) da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- h)** Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu fornecimento, observar a necessidade de selo ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07/12/94, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução níveis de ruído;

A Contratada deverá abastecer os locais onde serão prestados os serviços com materiais de higiene e de limpeza **em quantidade suficiente que atenda às necessidades das Unidades da Contratante**, sem acarretar qualquer ônus adicional e observando a boa qualidade dos materiais;

5.1.1. Relação de materiais de higiene a serem utilizados:

- a)** - Papel higiênico – produto de primeira qualidade, em rolos de 30/40 metros (aproximadamente), picotado, de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, na cor branca, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso;
- b)** - Papel Toalha – produto de primeira qualidade, interfolhas medindo 22,5 x 21 cm, 100% fibras naturais, macio, absorvente, homogêneo, na cor branca;
- c)** - Sabonete líquido – produto de primeira qualidade, odor característico com perfume, líquido, transparente, biodegradável, PH neutro (7,0), com teor de agente sulfatante; densidade de 1,002 g/cm³ a 1,003 g/cm³ e viscosidade de 1000 mPa a 1100 mPa.



Observação – A embalagem do sabonete líquido deverá apresentar o nº do C.R.Q. - Conselho Regional de Química do Responsável Técnico e o número da Resolução da autorização do Ministério da Saúde;

5.1.1.1. Relação de materiais de limpeza a serem utilizados, entre outros itens necessários e não previstos neste item:

- Álcool – líquido e/ou gel;
- Embalagem apropriada para descarte de produto perfuro/cortante;
- Brilho inox para limpeza específica;
- Cera – incolor antiderrapante;
- Cloro;
- Desinfetante em pedra para vaso sanitário;
- Desinfetante líquido;
- Detergente líquido;
- Lã de aço;
- Limpa carpete;
- Limpa vidro;
- Lustra móvel;
- Removedor;
- Sabão de coco;
- Sabão em pedra;
- Sabão em pó;
- Saco de lixo – 100 litros;
- Saco de lixo – 40 litros;
- Saco de lixo – 40 litros – na cor branca;
- Saponáceo em pó;
- Desodorizador de ambiente;
- Limpador multiuso;

5.1.1.2 Lista dos equipamentos, maquinários e utensílios a serem utilizados, entre outros:

- Carrinho para transportar lixo;



- Carrinho para transportar materiais de limpeza;
- Carrinho para a execução de serviços de limpeza;
- Enceradeira industrial;
- Enceradeira doméstica;
- Aspirador de pó;
- Máquina de lavar carpete;
- Máquina de lavar piso;
- Bomba spray;
- Máquina de alta pressão e de limpeza a vapor;
- Andaimas e escadas;
- Mangueiras, baldes, rodos de alumínio, mopp, vassouras, luvas, botas,
- Buchas, escovas, panos de limpeza, etc;
- Tridente e rastelo para gramados.
- Plataforma elevatória para limpeza de fachadas
- Lavadora de piso

5.1.2. A Contratante, por meio do Termo de Referência - ANEXO B, informa o número apurado de instalações sanitárias e acessórios existentes nos locais onde serão prestados os serviços, tais como: saboneteira, dispenser, toalheiro, etc. com o fim de ser projetado o consumo de materiais de higiene etc, e também, de serem instalados referidos acessórios, o que correrá por conta exclusiva da Contratada;

5.1.2.1. Qualquer substituição ou instalação de acessórios nas instalações sanitárias só ocorrerá com a autorização e o acompanhamento da Contratante – Divisão de Serviços Gerais. Após a instalação, o acessório integrará o patrimônio da Contratante;

5.1.2.2 Da mesma forma, no caso do subitem 4.1.4.0

5.1.2.3. Após o início da vigência contratual a Contratada se responsabilizará pela manutenção/conservação/troca desses acessórios, de forma que estejam sempre em perfeitas condições de uso;

5.2. Os serviços deverão ser executados nos locais e horários discriminados no item 4, de forma a não interferir no bom andamento da rotina das atividades da Contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

5.2.1. O início dos serviços ocorrerá, obrigatoriamente, com o fornecimento e a estocagem, no âmbito das Unidades da Contratante, dos materiais de higiene e limpeza, dos equipamentos e utensílios necessários à execução dos mesmos;

5.3. A rotina dos serviços será estipulada pela Contratante;



5.3.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer a seguinte frequência: diária, semanal, quinzenal, mensal, trimestral e semestral e, ainda, serão realizados nos dias e horários estipulados pela Contratante.

5.4. Os empregados deverão utilizar equipamentos de segurança no exercício de suas funções, tais como: luvas, botas, entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar a ocorrência de acidentes no trabalho;

5.5. Os serviços contratados serão inspecionados, diariamente, por profissional da Contratada. Encarregado (a), devidamente capacitado (a) para executar a função onde avaliará os serviços efetuados e a imediata correção das falhas, respondendo por qualquer motivo quando não forem executados dentro dos padrões solicitados pela Contratante;

06 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, além de disponibilizar mão-de-obra, materiais de higiene, de limpeza e equipamentos em qualidade e quantidade necessária para atender sua demanda e objetivando a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e deste Termo de Referência;

6.1.1.1. Em qualquer circunstância e às suas expensas, a Contratada se obriga a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, fornecendo-lhe, obrigatoriamente, cesta básica e vale refeição, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás, e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como, botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários a correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

6.1.1.2. A CONTRATADA, SE E QUANDO SOLICITADO, DEVERÁ APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS.

6.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

6.2.1. Disponibilizar empregados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, na quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados – com uniformes em bom estado e condições de higiene e portando crachá de identificação, com foto recente, nome, função e identificação da empresa;

6.2.1.1 A CONTRATADA deverá atender ao artigo 126 da lei 62.100 de 27 de dezembro de 2022, onde consta:

*Art. 126. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital **poderá***



exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica, observado o disposto na Lei nº 17.341, de 18 de maio de 2020, e no Decreto nº 59.537, de 16 de junho de 2020;

No caso em questão deverá manter mínimo de 2 colaboradoras neste perfil no contrato.

6.2.2. A Contratada deverá fornecer à Unidade Contratante a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços.

6.2.3. A Contratada deverá dar ciência prévia à Contratante de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no contrato.

6.2.3.1 Na ocorrência de falta dos empregados, deverá haver substituição imediata por substituto que tenha experiência equivalente ou superior. Independentemente de comunicação da CONTRATANTE, ou seja, é obrigação da CONTRATADA acompanhar a frequência de seus colaboradores e substituí-los automaticamente. Neste caso específico, deverá a CONTRATANTE informar ao responsável pela unidade os dados do substituto.

6.2.5. Manter seu pessoal uniformizado e identificado mediante crachá, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.2.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Não podendo a Contratada alegar falta ou quebra de equipamento como justificativa da não prestação do serviço. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

6.2.6. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

6.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;

6.2.8. Nomear encarregado(s) responsável (is) pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este(s) encarregado(s) terá (ao) a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

6.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como sua imediata substituição;

6.2.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.2.11. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;



6.2.12. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

6.2.12.1. O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de ponto, fornecido pela Contratada, ou outro meio idôneo, adotando-se outro meio de registro de ponto nos locais com menos de 05 empregados. A seu critério a CONTRATANTE “poderá” fiscalizar a frequência dos mesmos, em qualquer das unidades atendidas. Entretanto isso não exime a responsabilidade de controle da CONTRATADA.

6.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2.13.1. Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido no contrato, que for julgado pela Contratante como danoso ou inconveniente à saúde dos funcionários/empregados ou ao patrimônio;

6.2.13.2. Manter todos os locais de serviços devidamente abastecidos com os equipamentos, materiais, utensílios, produtos específicos necessários à execução dos serviços;

6.2.14. A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, inclusive nos casos de público sazonal (tipo cursos, eventos, centro de formação, etc...

6.2.15. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

6.2.16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.2.17. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

6.2.18. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante, **a critério exclusivo da Contratante;**

6.2.19. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Não sendo necessário que a Contratante declare os respectivos motivos;

6.2.20. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.



6.2.21. Sanar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade apontada pela Contratante, (através de e-mail, notificação, Ofício, ou qualquer outro meio), com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

6.2.22. Responder pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por isso a qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo à Unidade Contratante decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

6.2.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

6.2.24. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e empresarial resultantes da celebração do contrato firmado com a Administração Municipal – SMSU;

6.2.25. Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

6.2.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu a contratação com a Administração Municipal – SMSU;

6.3. A Contratada obriga-se, ainda, a adotar boas práticas ambientais, como segue:

6.3.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.3.2. Receber, da Contratante, se for o caso, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

6.3.3. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado/líder, que será fornecido pela Contratada;

6.3.4. Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar o "Formulário de Ocorrências para Manutenção" devidamente preenchido e assinado a Contratante. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiro;
- Problema com válvula hidra da descarga do banheiro;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Zumbido nos reatores das luminárias;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras;



- vidros quebrados;
- Carpete solto, entre outras;
- Quaisquer itens que representem risco de acidentes

6.3.5. Fornecer sistema de comunicação interna (radiocomunicadores) ou celulares em número mínimo de 02 (dois) para localização do supervisor, do encarregado, de lideranças e do Representante da Contratante, com bateria e carregador sobressalente;

6.3.6. Responder por atos de seus funcionários na ocorrência de danificações causadas a equipamentos, móveis, acessórios de banheiros em geral, portas, janelas etc, do patrimônio da Contratante, bem como ligações indevidas eventualmente efetuadas nos telefones da Contratante. Reparando o dano em 24 horas;

6.3.7. Responder, sob qualquer instância legal, por indenização a terceiros, devido a prejuízos causados por queda de objetos, água, produtos e materiais em geral utilizados pelos seus funcionários, especialmente quando da limpeza de janelas, beiral, sacadas e toldos, cabendo rescisão contratual imediata, dependendo da gravidade da ocorrência;

6.3.8. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco;

6.3.9. Arcar com todos os encargos e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica, vale refeição), e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela;

6.3.10. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (FGTS e INSS);

6.3.11. Apresentar juntamente proposta de preço, planilha aberta dos custos dos serviços, onde será comprovado o quantitativo de funcionários de acordo com as metragens de cada Unidade;

USO RACIONAL DA ÁGUA

6.3.12. A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

6.3.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

6.3.14. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo encarregado/líder deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

6.3.15. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;



6.3.16. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

6.3.17. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

6.3.18. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

6.3.19. Comunicar a Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

6.3.20. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

6.3.21. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

6.3.22. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

6.3.23. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

6.3.24. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia;

REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

6.3.25. Separar e entregar a Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.3.25.1. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

6.3.25.2. Quando implantado pela CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de



separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

6.3.26. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

6.3.27. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

6.3.28. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

6.3.29. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo A da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo A é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

6.3.30. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

6.3.31. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;

6.3.31.1. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10/04/87;

6.3.32. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

6.3.33. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

a) Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por micro-organismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica



definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1). Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

6.3.34. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população em face dos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em face dos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

6.3.35. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados, caso solicitado, mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

6.3.36. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

6.3.37. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

6.3.38. Atender, nos locais onde a Contratada mantenha estrutura de Coleta seletiva de resíduos, as normas estabelecidas pela Contratante para tal coleta;



POLUIÇÃO SONORA

6.3.39. Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se:

7.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados, por servidores especialmente designados por cada Unidade da Administração Municipal – SMSU;

7.1.1.1. O servidor designado acima terá a responsabilidade de comunicar expressamente o Gestor do Contrato, sobre as irregularidades dos serviços executados.

7.1.2. Indicar instalações sanitárias;

7.1.3. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

7.1.4. Fica desde já, formalmente, indicada a Divisão de Serviços e Logística (DSL) gestora para acompanhamento da execução contratual.

7.1.5. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

7.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, e se for o caso, com as ressalvas relativas ao descumprimento e/ou cumprimento irregular/insatisfatório das cláusulas deste Termo de Referência, para os descontos que se fizerem necessários na ocorrência de aplicação de pena pecuniária.

7.2. Fica assegurado a Contratante o direito de, mediante aviso expresso com 10 (dez) dias de antecedência, alterar os locais de prestação dos serviços, mantida, nesta hipótese, a equivalência entre o número de funcionários inicialmente contratados e o preço avençado, procedendo-se, por aditamento, aos ajustes necessários, em razão de eventual alteração de endereço da Unidade.

8. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



8.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8.3. Examinar, sempre que entender pertinente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

8.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

8.5 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados, e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.6 Fica desde já estabelecido que o **GESTOR** do contrato, dos serviços a serem executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, será a Divisão de Serviços e Logística, na pessoa da Diretoria.

09. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Fica sendo FACULTATIVA a Vistoria Técnica, devendo ser observado o descrito no item 2.5.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, sendo que, os serviços contratados serão executados a partir da ordem de Início para execução dos Serviços em cada Unidade desta Secretaria de acordo com a necessidade da Contratante.

O contrato poderá ser prorrogado anualmente, até **10 anos**, conforme a legislação. Sendo necessário, neste caso, a anuência da CONTRATADA e manifestação “de acordo”, pelo fiscal do contrato.

11. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA.

A Empresa deverá apresentar Laudo de Capacitação Técnica, que comprove prestação de serviço de no máximo 50% da maior área em questão, (no caso “Áreas Internas”, mencionadas no item **2.4** deste Termo de referência)

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme alínea “i” do artigo 6.o, inciso XXIII da Lei 14133. Os cálculos e estimativas da contratação encontram-se na “Tabela Comparativa de Preços” parte constante nos autos, sob link **082648236** e devem permanecer sigilosos até o final do certame.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Despesa consta no LOAS 2023.

13.1. DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Total Área interna	m ²	6.726,41
Total Área Externa	m ²	200,00
Total Área Verde	m ²	
Total Área Vidros	m ²	1.195,95
Total Geral	m²	8.122,36

GCM (100%)

14. ANEXOS

São partes integrantes deste Termo de Referência, os Anexos “A”, “B” e “C”, abaixo relacionados:

Anexo “A” - Tipos de áreas medidas e atendimento médio/dia;

Anexo “B” - Quantidades de banheiros, lavatórios, vestiário;

Anexo “C” - Endereço das Unidades

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I - “A”

TIPOS DE ÁREAS MEDIDAS E ATENDIMENTO MÉDIO/DIA

Local	EFETIVO	Atendimento Médio	Área Interna Piso frio	Área externa/Pateo/Áreas Verdes alta frequência	Vidros externos/ Frequência trimestral com exposição a risco
	Servidores contínuos	Público flutuante	m2	m2	m2
COP C	326	100	3000	200	60
IR-SÊ	646	100	1557	0	544,58
IR V Mariana	150	60	361	0	45
BC - SÉ	12	30	100	0	3
IAMO	100	60	680,05	0	70
IDAMAS	250	100	1028,36	0	473,37
			6726,41	200	1195,95



TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – “B”

Local	EFETIVO	Atendimento Médio	QTE DE BANHEIROS	QTE LAVATORIOS	QTE VESTIÁRIOS	Endereços
	Servidores contínuos	Público flutuante				
COP C	326	100	9	15	4	Av. Santos Dumond, 767 - Luz - São Paulo
IR-SÊ	646	100	17	20	6	Av. do Estado, 680 - Bom Retiro - São Paulo
IR V Mariana	150	60	6	6	5	Rua Capitão Macedo 553 Vila Clementino
BC - SÉ	12	30	2	3	2	Praça da Sé S/N - Centro
IAMO	100	60	12	8	4	Rua João Tobias 12 - Belenzinho
IDAMAS	250	100	16	24	8	Rua Augusta 10 - Consolação São Paulo



TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I - “C”

LOCAL	ENDEREÇOS
COP C	Av. Santos Dumont, n.º 767 – Luz – São Paulo - Capital
IR-SÉ	Av. dos Estados n.º 680 – Bom Retiro – São Paulo - Capital
IR – VILA MARIANA	Rua Capitão Macedo n.º 553 – Vila Clementino – São Paulo - Capital
BC - SÉ	Praça da Sé s/nº - Centro – São Paulo - Capital
IAMO	Rua João Tobias n.º 12 – Belenzinho – São Paulo - Capital
IDAMAS	Rua Augusta 10 – Consolação – São Paulo - Capital



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2023/0007071-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **Anexo B (e Tabela I do item 3.1.1.2)**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

A (empresa)..... inscrita
no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço
licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição dos serviços:

Preço mensal: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço Anual: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)



DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **Prazo de início da prestação dos serviços:** A contar da Ordem de Início para execução dos Serviços em cada Unidade desta Secretaria de acordo com a necessidade da Contratante.
- **Prazo de garantia** do produto contra defeitos de fabricação e/ou seu transporte:(.....) meses (não inferior a (indicar prazo)), a contar da data da entrega.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos. (_____), contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, ____ de ____ de 2023

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)



ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2023/0007071-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO “B” e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[posto] – Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional

	[posto]		
--	---------	--	--

II - Composição da remuneração

	Salário		R\$	-
	Outros (discriminar)		R\$	-
Total da remuneração			R\$	-

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração				
Grupo A - Encargos sociais básicos				
A .01	INSS	%	R\$	-
A .02	FGTS	%	R\$	-
A .03	SESI / SESC	%	R\$	-
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$	-
A .05	INCRA	%	R\$	-
A .06	SEBRAE	%	R\$	-
A .07	Salário Educação	%	R\$	-
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$	-
Subtotal do Grupo A		Σ %	R\$	-

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A				
B .01	13º salário	%	R\$	-
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$	-
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$	-
B .04	Auxílio doença	%	R\$	-
B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$	-
B .06	Faltas legais	%	R\$	-
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$	-
B .08	Licença paternidade	%	R\$	-
Subtotal do Grupo B		Σ %	R\$	-

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A				
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$	-
C .02	Indenização Adicional	%	R\$	-
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$	-
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$	-
Subtotal do Grupo C		Σ %	R\$	-



Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$ -
Subtotal do Grupo D		Σ %	R\$ -

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$ -
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$ -
Subtotal do Grupo E		Σ %	R\$ -

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade			
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$ -
Subtotal do Grupo F		Σ %	R\$ -

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)	Σ %	R\$ -
--	-----	-------

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais	R\$ -
---	-------

VI – Insumos			
	Uniforme		
	Manutenção de equipamentos		
	Auxílio Alimentação		
	Vale-transporte		
			R\$ -

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos	R\$ -
---	-------



VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI	%	R\$ -
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$ -
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$ -
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$ -

IX - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS	%	R\$ -
	COFINS	%	R\$ -
	PIS	%	R\$ -
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$ -

X - Valor Total Geral	R\$ -
-----------------------	-------

Observações:

- A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada posto de trabalho constante do Anexo II - “Modelo de Proposta de Preços”;
- O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- Os percentuais do item “III – Encargos Sociais” incidem diretamente sobre o item “Total da Remuneração”;
- Os percentuais do item “VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI” incidem sobre o item “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”;
- Os percentuais do item “IX - Tributação sobre o faturamento” incidem sobre o item “X - Valor Total Geral”;
- O item “X - Valor Total Geral” refere-se à somatória de “VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o faturamento”;



g) O item “X - Valor Total Geral” é o valor a ser importado para a planilha do Anexo II - “Modelo de Proposta de Preços”.



**ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA
DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2023/0007071-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO "B" e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2023

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2023/0007071-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO "B" e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2)** Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2023

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO VI – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2023/0007071-7

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO “B” e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$



ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SMSU/2023

PROCESSO: 6029.2023/0007071-7

PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO “B” e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da **Secretaria Municipal de Segurança Urbana**

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O **Município de São Paulo**, por sua (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante



simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. _____, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza geral, conservação predial, área verde (coleta de detritos, aparação de grama e retirada de galhos secos, papéis, detritos, etc...), vidros (face interna e externa), com fornecimento de mão de obra especializada, de saneantes e domissanitários, materiais de consumo e higiene pessoal, utensílios, máquinas, apropriados ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo do prédio e sua correta destinação e demais atividades correlatas, assegurando níveis de desinfecção ótimos, de acordo com os parâmetros determinados pelo Ministério da Saúde/ANVISA e ainda manter o estado geral de limpeza, preservando também, o bom aspecto visual interno e externo das áreas abrangidas, das Unidades relacionadas no **ANEXO “B” e Tabela I do item 3.1.1.2**, deste Termo de Referência, parte integrante do Edital **025/SMSU/2023**.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nas dependências da Contratada, nos endereços discriminados no Termo de Referência – Anexo I – “B” (e Tabela I do item 3.1.1.2), do Edital de Pregão Eletrônico **025/SMSU/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de ____/____/2023 (inclusive) a ____/____/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas



obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) é de R\$ _____ (_____).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho n.º _____, no valor de R\$ _____ (_____), onerando a dotação orçamentária n.º _____ do orçamento



vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.4.1. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.4.2. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

4.4.3. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

4.4.4. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5.1. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de em até 45 (quarenta) dias, observado o procedimento previsto nos artigos 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** - Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** - Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** - Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** - Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** - Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** - Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



j) - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) - Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) - Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) - Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) - Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- g)** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** - Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** - Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j)** - Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) - Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;



- c)** - Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** - Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** - Folha de Medição dos Serviços;
- g)** - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** - Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** - Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** - Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m)** - Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** - advertência;
- b)** - impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.



Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
----	---	---	-------------------------

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade	1	Por ocorrência e

	local de prestação dos serviços.		por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não	2	Por item e por



	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.		ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.3.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;



c) - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.6.1. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.4.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.9. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao importe de **5%** (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria Municipal da Fazenda – SF n.º 170 de 31 de agosto de 2020, no



prazo de até **15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento**, conforme disposto no artigo 125, parágrafo 1º, do Decreto Municipal 62.100/2022, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Contratante.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF 170/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:



CONTRATANTE:

CONTRATADA:.....

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob links _____ do processo administrativo SEI nº **6029.2023/0007071-7**.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (dois) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de ____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Adjunto
SMSU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Sócio/procurador/administrador)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ 2. Nome: _____
RG/RF RG/RF